



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 8.351 /

“REGULAMENTA A APLICAÇÃO DAS MULTAS PREVISTAS NOS ARTIGOS 72 E 73 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que os artigos 72 e 73 do Código Tributário Municipal prevêem a aplicação de multas, sem, contudo definir os seus valores;

Considerando que a interpretação dos valores a serem aplicados geram divergências entre as partes envolvidas;

Considerando que o Conselho Municipal de Tributos resolveu definir os valores das multas em 03 (três) graus, dependendo da gravidade da situação apurada;


DECRETA:

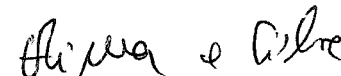
Art. 1º - As multas previstas nos artigos 72 e 73 do Código Tributário Municipal, Lei nº 1.389/66 e suas alterações posteriores, obedecerão à seguinte graduação:

- I. mínima : 15 UFM;
- II. média : 75 UFM;
- III. máxima: 150 UFM.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente o decreto nº 8.240, de 18 de outubro de 2005, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 31 DE JANEIRO DE 2006.


SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO
Prefeito Municipal


FLÁVIO DE LIMA E SILVA
Secretário Municipal de Fazenda